



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.119, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:829 — Considera como tendo força de lei desde a sua publicação os decretos n.ºs 11:339 e 11:381 relativos às investigações sobre os casos anormais ocorridos com o Banco Angola e Metrópole.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:830 — Considera nulo e sem efeito o decreto n.º 11:334, que determinava que os impostos dos corpos e corporações administrativas que pelas disposições vigentes se cobravam por meio de adicional juntar ente com as contribuições e impostos do Estado passassem a ser liquidados e cobrados pelas referidas entidades e suspendia a execução do artigo 1.º da lei n.º 999.

Ministério das Colónias:

Decretos n.ºs 11:392 e 11:393 — Abrem créditos para reforço da verba descrita no capítulo único, artigo 8.º, da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério para 1925-1926, sob a rubrica «Despesas da província de Angola, nos termos da lei n.º 1:768».

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Lei n.º 1:830

Em nome da nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É considerado nulo e sem efeito o decreto n.º 11:334, de 9 de Dezembro de 1925.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:392

Sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no artigo 1.º da lei n.º 1:768, de 16 de Abril de 1925: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério das Colónias um crédito especial da quantia de 12.000.000\$, para reforçar a verba descrita no capítulo único, artigo 8.º, da despesa extraordinária da proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1925-1926, sob a rubrica «Despesas da província de Angola nos termos da lei n.º 1:768, de 16 de Abril de 1925».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses —*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Lei n.º 1:829

Em nome da nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São considerados como tendo força de lei desde a sua publicação os decretos n.ºs 11:339, de 10 de Dezembro de 1925, e n.º 11:381, de 2 de Janeiro de 1926.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.*

Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.

Decreto n.º 11:393

Sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no artigo 1.º da lei n.º 1:768, de 16 de Abril de 1925, e para os fins consignados no artigo 2.º do decreto n.º 11:376, de 23 de Dezembro último: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério das Colónias um crédito especial da quantia de 15:000.000\$, para reforçar a verba descrita no capítulo único, artigo 8.º, da despesa extraordinária da proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios para o

ano económico de 1925-1926, sob a rubrica «Despesas da provincia de Angola nos termos da lei n.º 1:768, de 16 de Abril de 1925».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva — João Catanho de Menezes — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.*